



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 2.874, DE 17 DE JULHO DE 2014

“Institui a política de informação sobre planejamento familiar nas escolas do Estado.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de informação sobre planejamento familiar a ser implementada no Estado, através de ciclo de palestras.

**Parágrafo único.** Os ciclos de palestras a que se refere o *caput* serão organizados de forma a garantir a realização de, pelo menos, uma palestra por mês, a qual poderá ser ministrada por profissional qualificado que abordará:

I – métodos contraceptivos;

II – reprodução humana;

III – gravidez;

IV – doenças sexualmente transmissíveis;

V – puberdade;

VI – sexualidade;

VII – abuso e assédio sexual; e

VIII – outros correlatos.

**Art. 2º** Na organização das palestras sobre planejamento familiar poderão participar, de forma integrada:

I – conselhos de pais e mestres;

**II** – grêmios estudantis;

**III** – conselhos tutelares;

**IV** – órgãos de saúde; e

**V** – entidades representativas de todas as esferas governamentais.

**Art. 4º** Esta lei será regulamentada para garantir a sua execução no prazo de cento e oitenta dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre